

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL**

De posse da impugnação apresentada pela empresa **WORD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, o **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT**, setor requisitante, enviou ofício, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Ofício 47/2026/SESMET

Assunto: Manifestação técnica – Pedido de Impugnação – Pregão Eletrônico nº 10/2026.

Prezado Senhor;

Em atenção à diligência encaminhada por esse respeitável Setor de Licitações, referente ao pedido de impugnação apresentado pela empresa WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA EPP, no âmbito do Edital nº 10/2026 – Pregão Eletrônico nº 10/2026, este Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), na qualidade de Setor Requisitante, após análise técnica, manifesta-se nos seguintes termos:

1. Quanto à conformidade com normas técnicas (ABNT/CTB):

Registra-se que os itens objeto do certame, por sua própria natureza (equipamentos de sinalização e segurança viária), deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, visibilidade e desempenho, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Ressalta-se que tal exigência decorre de obrigação legal e técnica inerente ao objeto, sendo vedado o fornecimento de materiais em desconformidade com as normas aplicáveis.

2. Quanto ao nível de detalhamento das especificações:

O descritivo dos itens foi elaborado com base em critérios técnicos suficientes para caracterização do objeto, buscando garantir o equilíbrio entre a adequada definição do produto e a observância do princípio da competitividade, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas. O detalhamento excessivo pode restringir indevidamente a participação de licitantes, motivo pelo qual se adotou descrição compatível com os padrões de mercado, sem prejuízo da exigência de qualidade e segurança.

3. Quanto à verificação da conformidade dos produtos:

O atendimento às normas técnicas e às especificações será rigorosamente verificado no momento da entrega, podendo a Administração recusar produtos que não atendam às exigências legais e técnicas, inclusive quanto à refletividade, resistência e dimensões mínimas necessárias ao uso seguro.

4. Quanto à estimativa de preços:

A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, observando os parâmetros legais e administrativos aplicáveis, visando assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Eventuais variações de preços praticados no mercado não afastam a possibilidade de participação no certame, cabendo aos licitantes a formulação de suas propostas conforme suas condições comerciais.

5. Quanto à apresentação de laudos técnicos:

Considerando que os itens objeto do certame consistem em produtos de mercado cuja comercialização está condicionada ao atendimento das normas técnicas vigentes, especialmente as Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis, entende-se que tais produtos já devem ser fornecidos em conformidade com os requisitos legais e normativos pertinentes. Dessa forma, não se mostra necessária, em regra, a exigência prévia de apresentação de amostras ou ensaios técnicos, uma vez que o atendimento às normas constitui condição intrínseca à comercialização dos produtos.

Conclusão:

Diante do exposto, este Setor Requisitante entende que o edital contempla os elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto, assegurando o atendimento às normas de segurança e qualidade, bem como a ampla competitividade do certame, não se verificando, no presente momento, necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa **WORD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA**, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)), ordenando ainda, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

Bebedouro, vinte de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**Ricardo José Melanda**  
**Pregoeiro**

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, vinte de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**